

7 de novembro de 2018 105/2018-VOP

#### COMUNICADO EXTERNO

Participantes dos Mercados da B3 – Segmentos BM&FBOVESPA e Cetip UTVM

Ref.: Walpires S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários – Em Liquidação Extrajudicial – Edital de Concorrência.

Em 05/10/2018, o Banco Central do Brasil decretou a liquidação extrajudicial da Walpires S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários – Em Liquidação Extrajudicial por meio do Ato do Presidente 1.340, da mesma data.

Atendendo à solicitação do liquidante nomeado no âmbito da liquidação extrajudicial da Walpires S.A., divulgamos o Edital de Concorrência anexo, que tem por objetivo a aquisição de carteiras de clientes da referida corretora.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Depositária e Operações de Balcão, pelo telefone (11) 2565-6500 ou pelo e-mail leiloes@b3.com.br.

Cícero Augusto Vieira Neto Vice-Presidente de Operações, Clearing e Depositária

# EDITAL DE CONCORRÊNCIA

CONCORRÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE CARTEIRAS DE CLIENTES DA WALPIRES S.A. CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO Novembro, 2018

# Sumário

Sumá	rio	2
Parte	I – INFORMAÇÕES PRELIMINARES	3
1.	Edital	3
2. Der	Cronograma, Disponibilização do Edital, Anexos, Documentos, Comunicados mais Informações	
3.	Definições	4
4.	Agente Liquidante	6
Parte	II - PROCESSO DE AQUISIÇÃO POR LEILÃO	7
5.	Objeto da Concorrência	7
6.	Credenciamento	9
7.	Condições de Participação	10
8.	Proposta de Preço	10
9.	Sessão do Leilão	10
10.	Assinatura dos Acordos	12
11.	Liquidação da Concorrência	12
12.	Solução de Controvérsias	. 14

# Parte I – INFORMAÇÕES PRELIMINARES

#### 1. EDITAL

- 1.1. Em cumprimento à decretação, pelo Banco Central do Brasil ("BCB"), do regime de Liquidação Extrajudicial da Walpires S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Em Liquidação Extrajudicial, nos termos do Ato do Presidente nº 1.340, de 5 de outubro de 2018 e da solicitação enviada pelo AGENTE LIQUIDANTE, a B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão vem pela presente divulgar ao mercado que operacionalizará, por conta e ordem do AGENTE LIQUIDANTE, a presente CONCORRÊNCIA para AQUISIÇÃO de CARTEIRAS de CLIENTES da WALPIRES, que será regida pelas regras deste EDITAL e seus ANEXOS e pela regulamentação aplicável, observando-se tratase de um leilão extrajudicial de natureza privada, nos termos da Lei nº 6.024 de 13 de março de 1974.
- 1.2. Este **EDITAL** foi submetido à consulta perante a Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários ("SMI") em 6 de novembro de 2018, cuja manifestação encontra-se disponível no processo 19957.010072/2018-21.
- 2. CRONOGRAMA, DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL, ANEXOS, DOCUMENTOS, COMUNICADOS E DEMAIS INFORMAÇÕES
- 2.1. A CONCORRÊNCIA seguirá o seguinte CRONOGRAMA:

	CRONOGRAMA				
(i)	07/11/2018 – Publicação do <b>EDITAL</b>				
(ii)	08/11/2018 – <b>SESSÃO DE APRESENTAÇÃO DO LEILÃO</b> a				
	interessados, a ser realizada no Auditório da B3, localizado na				
	Praça Antonio Prado, 48, 3° andar, às 10 horas.				
(iii)	09/11/2018 - CREDENCIAMENTO a ser realizado no				
	Auditório da B3, localizado na Praça Antonio Prado, 48, 3º andar,				
	a partir das 8 horas e se encerrando às 9 horas deste mesmo dia.				
(iv)	09/11/2018 – <b>SESSÃO DO LEILÃO</b> a ser realizado no				
	Auditório da B3, localizado na Praça Antonio Prado, 48, 3º andar,				
	às 10 horas.				

- 2.2. O **EDITAL** e **ANEXOS** e demais documentos relacionados à **CONCORRÊNCIA** serão disponibilizados no *site* da **WALPIRES** (www.walpires.com.br) e da **B3** (www.b3.com.br/licitacoes).
- 2.2.1. Todos documentos relacionados à **CONCORRÊNCIA** deverão ser obtidos pelos meios especificados neste **EDITAL**, para garantia da autenticidade. O **AGENTE LIQUIDANTE** e a **B3** não se responsabilizam pelos textos e documentos obtidos ou conhecidos de forma ou em locais diversos do indicado neste **EDITAL**.
- 2.3. O AGENTE LIQUIDANTE poderá publicar avisos ou comunicados adicionais referentes ao conteúdo deste EDITAL, seus ANEXOS e demais documentos relacionados à CONCORRÊNCIA, tais como alterações no EDITAL e seu ANEXOS e/ou outros documentos e/ou informações.

- 2.4. Quaisquer avisos ou comunicados adicionais relacionados à **CONCORRÊNCIA** serão considerados como parte integrante deste **EDITAL**.
- 2.5. Na **SESSÃO DE APRESENTAÇÃO DO LEILÃO**, serão apresentadas as regras da **CONCORRÊNCIA** a possíveis interessados e esclarecidas eventuais dúvidas.
- 2.6. Os interessados em comparecer à **SESSÃO DE APRESENTAÇÃO DO LEILÃO** deverão identificar-se, obrigatoriamente, pelo e-mail leiloes@b3.com.br, informando a razão social de sua empresa e nomes completos.

#### 3. DEFINIÇÕES

- 3.1. Para os fins do presente **EDITAL**, e sem prejuízo de outras definições aqui estabelecidas, as seguintes definições, no singular ou no plural, aplicam-se às respectivas expressões:
  - (i) **ACORDO:** Acordo operacional, a ser firmado entre a **WALPIRES** e o **ADQUIRENTE**, que instrumentalizará a aquisição das **CARTEIRAS**, conforme modelo constante do Anexo 4.
  - (ii) **ADQUIRENTE**: **PROPONENTE** declarado vencedor da **CONCORRÊNCIA** e que cumpra as condições previstas neste **EDITAL**.
  - (iii) **AGENTE LIQUIDANTE ou LIQUIDANTE:** representante da **WALPIRES**, Sr. Dawilson Sacramento, nomeado pelo **BCB** nos termos do Ato do Presidente nº 1.340, de 5 de outubro de 2018.
  - (iv) **AGENTE DE CUSTÓDIA ou CUSTODIANTE**: participante detentor de autorização de acesso para custódia na central depositária da **B3**, de acordo com as regras e os procedimentos de acesso da **B3**, em ambos os Segmentos BM&FBOVESPA e Cetip UTVM.
  - (v) **ANEXO**: cada um dos documentos anexos ao **EDITAL**.
  - (vi) AQUISIÇÃO: compra das CARTEIRAS.
  - (vii) **B3**: B3 S.A. BRASIL, BOLSA, BALCÃO, situada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, nº 275.
  - (viii) **CARTEIRA:** grupo de **CLIENTES** da **WALPIRES** que detenham posição na central depositária da **B3** e em posições de título públicos federais do Tesouro Direto refletidas no SELIC.
  - (ix) **CLIENTES:** todo e qualquer investidor pessoa física e/ou jurídica que detenha posição na central depositária da **B3** e em posições de títulos públicos federais do Tesouro Direto refletidas no SELIC sob responsabilidade da **WALPIRES**.

- (x) CONCORRÊNCIA: a presente disputa, entre PROPONENTES, para a AQUISIÇÃO das CARTEIRAS.
- (xi) CREDENCIAMENTO: ato pelo qual os AGENTES DE CUSTÓDIA e/ou CUSTODIANTES interessados se habilitarão para participar do LEILÃO, mediante o qual tornam-se PROPONENTES.
- (xii) CRONOGRAMA: tabela na qual são divulgadas as datas, os locais e os horários dos principais eventos da CONCORRÊNCIA, nos termos deste EDITAL.
- (xiii) **EDITAL**: este edital e seus anexos, que preveem o objeto, o rito operacional e os requisitos de participação na **CONCORRÊNCIA**.
- (xiv) **LEILÃO:** procedimento para a abertura, classificação, publicidade das **PROPOSTAS** e proclamação do(s) **PROPONENTE(S)** vencedor(es) nos termos do **EDITAL**.
- (xv) LOTE ÚNICO: objeto único e indivisível da CONCORRÊNCIA que consiste no agrupamento de todas as CARTEIRAS.
- (xvi) **NORMATIVOS DA B3:** regulamentos, manuais, ofícios circulares e comunicados externos emitidos pela **B3**.
- (xvii) PREÇO DE REFERÊNCIA: valor de referência para a oferta de PROPOSTA para AQUISIÇÃO do LOTE ÚNICO.
- (xviii) **PREÇO MÍNIMO**: valor mínimo para oferta de **PROPOSTA** para **AQUISIÇÃO** do **LOTE ÚNICO**.
- (xix) PREÇO MÍNIMO ENTRE LANCES: valor mínimo entre lances do(s) PROPONENTE(S) na etapa a viva voz que será estabelecido pelo diretor da SESSÃO DO LEILÃO, ouvido o AGENTE LIQUIDANTE, objetivando organizar os trabalhos da melhor forma possível durante a etapa a viva voz.
- (xx) **PROPONENTE**: **AGENTE DE CUSTÓDIA** e/ou **CUSTODIANTE** que atenda aos critérios de apresentação e que tenha realizado o **CREDENCIAMENTO**.
- (xxi) **PROPOSTA:** oferta de valor em reais de ágio ou deságio sobre **PREÇO DE REFERÊNCIA**, apresentada por **PROPONENTE** para a aquisição **LOTE ÚNICO**, vinculando-a em seus termos e condições.
- (xxii) SESSÃO DE APRESENTAÇÃO DO LEILÃO: ocasião na qual será apresentada a CONCORRÊNCIA a potenciais interessados previamente identificados nos termos do EDITAL.
- (xxiii) SESSÃO DO LEILÃO: evento no qual será realizado recebimento e a abertura das PROPOSTAS apresentadas pelos PROPONENTES para AQUISIÇÃO das CARTEIRAS.

- (xxiv) TAXA DE CREDENCIAMENTO: taxa não restituível a ser paga à B3 pelos PROPONENTES interessados a título de CREDENCIAMENTO, para participação na CONCORRÊNCIA.
- (xxv) **VOLUME FINANCEIRO**: somatório dos volumes financeiros dos ativos financeiros e dos títulos e valores mobiliários tendo com referência os preços de fechamento da data imediatamente anterior (dia D) à publicação do **EDITAL**.

Volume financeiro = 
$$\sum_{i=1}^{N_D} Posi$$
ção  $_{i,D}x Pre$ ç $o_{i,D}$ 

Onde:

- Instrumento: ativos financeiros ou títulos e valores mobiliários
- $N_D$ : quantidade de instrumentos apurados no dia D
- Posição<sub>i,D</sub>: quantidade do i-éssimo instrumento apurada no dia D
- *Preço<sub>i,D</sub>*: preço de fechamento do i-éssimo instrumento no dia D
- (xxvi) WALPIRES: Walpires S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários - Em liquidação Extrajudicial, CNPJ 61.769.790/0001-69, com sede em São Paulo (SP), neste ato representada por seu AGENTE LIQUIDANTE.

#### 4. AGENTE LIQUIDANTE

- 4.1. A CONCORRÊNCIA será julgada pelo AGENTE LIQUIDANTE, cabendo-lhe conduzir os trabalhos necessários à realização do LEILÃO. O AGENTE LIQUIDANTE acompanhará a SESSÃO DO LEILÃO.
- 4.2. O **AGENTE LIQUIDANTE** poderá:
- i) solicitar auxílio da **B3**, bem como de outros órgãos que entender pertinente;
- ii) solicitar aos **PROPONENTES**, a qualquer momento, esclarecimentos sobre os documentos por eles apresentados;
- iii) adotar critérios de saneamento de falhas de caráter formal e complementação de insuficiências no curso do **LEILÃO**;
- iv) promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução da **CONCORRÊNCIA**;
- v) prorrogar os prazos de que trata o **EDITAL**; e

vi) na hipótese de alteração que afete de forma inequívoca a elaboração das **PROPOSTAS**, alterar as datas previstas para **CREDENCIAMENTO**, entrega e abertura das **PROPOSTAS** e dos documentos de habilitação.

# Parte II - PROCESSO DE AQUISIÇÃO POR LEILÃO

#### 5. OBJETO DA CONCORRÊNCIA

5.1. O objeto da CONCORRÊNCIA é a AQUISIÇÃO das CARTEIRAS da WALPIRES, nos termos, nos prazos e nas condições estabelecidas neste EDITAL:

Dados atualizados até 06/11/2018

Quadro Resumo por Tipo de Pessoa (Pessoa Física/Pessoa Jurídica)					
Carteira	Quantidade de Investidores		Volume Financeiro (R\$)		
Carteira	PF	PJ	PF	PJ	
BM&FBOVESPA	970	41	302.631.875,43	10.498.003,83	
Cetip UTVM	216	15	49.302.039,11	5.546.229,57	
Tesouro Direto	248	-	29.075.586,08	-	

Quadro Resumo Consolidado				
Carteira	Quantidade de Investidores	Volume Financeiro (R\$)		
BM&FBOVESPA	1011	313.129.879,26		
Cetip UTVM	231	54.848.268,68		
Tesouro Direto	248	29.075.586,08		
		397.053.734,02		

Quantidade Total de Investidores - Posição Ativa (somatória distinta):

1310

- 5.2. Informações adicionais sobre o objeto da **CONCORRÊNCIA** poderão ser obtidas no Anexo 3 Informações Adicionais.
- 5.3. Para a participação na **CONCORRÊNCIA** é obrigatória a execução das etapas previstas neste **EDITAL** e **ANEXOS** pelos interessados.
- 5.4. A participação de qualquer interessado na CONCORRÊNCIA implica aceitação incondicional, irrevogável e irretratável dos termos, regras e condições deste EDITAL, ANEXOS e dos demais documentos que compõem a CONCORRÊNCIA e/ou venham a ser divulgados e/ou publicados em função deste EDITAL.
- 5.5. Os interessados reconhecem e declaram, ainda, possuir pleno conhecimento da legislação em vigor no Brasil, incluindo normas e regulamentos expedidos pelo CADE, BCB, CVM e B3, não podendo alegar desconhecimento de qualquer lei ou norma vigente, bem como assumem integral responsabilidade e risco pelas obrigações e restrições impostas ou que venham a ser impostas por qualquer nova lei ou norma.
- 5.6. O **PREÇO DE REFERÊNCIA** para aquisição do **LOTE ÚNICO é** de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
- 5.7. O **PREÇO MÍNIMO** para aquisição do **LOTE ÚNICO** é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

- 5.8. As **PROPOSTAS** serão sempre irrevogáveis, irretratáveis e de maneira nenhuma poderão ser condicionadas ou ajustadas, exceto conforme disposto neste **EDITAL**.
- 5.9. Os esforços a serem envidados pelo **AGENTE LIQUIDANTE** para a transferência das **CARTEIRAS** para o **ADQUIRENTE** compreenderão:
  - i) O envio, em até 5 (cinco) dias após a assinatura do ACORDO, de correspondências eletrônicas (e-mail) e por escrito aos CLIENTES, informando acerca da celebração do ACORDO, encaminhando, também, a política comercial do ADQUIRENTE aplicada a seus clientes, dando ciência ao CLIENTE da possibilidade de transferir sua posição para o ADQUIRENTE ou, caso o CLIENTE assim o preferir, para outro AGENTE DE CUSTÓDIA ou CUSTODIANTE que não o ADQUIRENTE, informando as formalidades para o pedido de transferência, nos termos contantes dos itens 5.10 e 5.11;
  - ii) Encaminhamento à CVM e à B3 para que o regulador e o administrador do mercado organizado de bolsa e balcão repliquem em seus sites a celebração do ACORDO firmado e também a política comercial do ADQUIRENTE aplicada a seus clientes;
  - iii) A apresentação das informações descritas no item (i) acima em seu *site* e em suas plataformas de relacionamento com seus **CLIENTES**;
  - iv) A indicação do **ADQUIRENTE** aos **CLIENTES** que a contatarem por meio de outros canais de atendimento e comunicação, em prazo previamente informado pela comunicação em (i);
  - v) A operacionalização das respectivas transferências nos ambientes da **B3**, uma vez obtidas as autorizações dos **CLIENTES**; e
  - vi) A criação de equipe dedicada formada por pessoas da **WALPIRES** e do **ADQUIRENTE**, para apoiar o processo de transferência dos **CLIENTES** da forma mais eficiente possível, com a colaboração da **B3** para o devido suporte operacional.
- 5.10. A transferência de **CARTEIRAS** para o **ADQUIRENTE** dependerá da concordância expressa de cada **CLIENTE**, a qual se concretiza pela ação direta do **CLIENTE** em constituir cadastro junto ao **ADQUIRENTE**.
- 5.11. Uma vez encerrado os procedimentos cadastrais junto ao ADQUIRENTE, caberá ao CLIENTE da WALPIRES comandar a transferência de suas posições de custódia para o ADQUIRENTE junto ao AGENTE LIQUIDANTE, seguindo os procedimentos definidos pelo AGENTE LIQUIDANTE e pela regulação em vigor.
- 5.12. Os CLIENTES também poderão indicar à WALPIRES outros AGENTES DE CUSTÓDIA ou CUSTODIANTE, para os quais desejam que suas posições sejam transferidas, sendo certo que as respectivas transferências serão operacionalizadas

nos termos das normas em vigor e que este procedimento não se relaciona com o presente **EDITAL**, não estando a este vinculado.

5.13. O LIQUIDANTE informa que estão sob sua guarda esperando a execução um total de 500 solicitações de movimentação de custódia de CLIENTES da WALPIRES para outros AGENTES DE CUSTÓDIA ou CUSTODIANTE e, que não foram executadas até o momento, em função de sua capacidade de execução e controles que devem ser seguidos para a segurança do processo sob sua responsabilidade.

#### 6. CREDENCIAMENTO

- 6.1. O CREDENCIAMENTO compreende a entrega de documentos: Volume 1 Pré-Identificação e Comprovante de Recolhimento da TAXA DE CREDENCIAMENTO; e Volume 2 – PROPOSTA, e será realizado no local e data previstos no Cronograma.
- 6.2. Conforme este **EDITAL**, os documentos relativos ao **CREDENCIAMENTO** devem estar organizados da seguinte forma:
  - i) Volume 1 Pré-Identificação (procuração e eventuais documentos societários necessários à verificação de poderes), Comprovante de Recolhimento da **TAXA DE CREDENCIAMENTO**; e
  - ii) Volume 2 **PROPOSTA**.
- 6.3. Cada volume deverá ser entregue:
  - i) em 2 (duas) vias idênticas, contidas no interior de 1 (um) invólucro;
  - ii) em invólucros lacrados;
  - iii) com identificação, na parte externa do lacre da via, contendo:
    - denominação da **PROPONENTE**;
    - número e nome do volume;
    - informação de que o volume contém ambas as vias;
    - PROPOSTA referente ao LOTE ÚNICO:
    - nome do **EDITAL**, conforme a capa; e
    - todas as páginas rubricadas pelo **PROPONENTE**.
- 6.4. Os documentos deverão ser assinados pelos representantes legais do **PROPONENTE**, passíveis de verificação de seus poderes de representação, seja via cartão de assinaturas da **B3** ou mediante análise de documentação societária adicional cuja apresentação é facultada, na falta de atualização do cartão de assinaturas, no Volume 1.
- 6.5. A TAXA DE CREDENCIAMENTO, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), constitui valor de recolhimento obrigatório para o CREDENCIAMENTO devido à **B3**, valor este que não será restituído em nenhuma hipótese, cujo pagamento deverá ser comprovado nos termos dos itens 6.1 e 6.2.
- 6.6. Somente serão aceitos comprovantes do recolhimento da **TAXA DE CREDENCIAMENTO** que permitam aferir que o referido valor já encontra-se

depositado na data e horário previstos no **CRONOGRAMA** para o **CREDENCIAMENTO**.

6.7. A **TAXA DE CREDENCIAMENTO** deverá ser depositada na seguinte conta corrente da **B3**:

Titularidade: B3 S/A Brasil, Bolsa, Balcão

CNPJ: 09.346.601/0001-25

Banco: 237 - Agência: 2374-4 - C/C: 8700-9

- 6.8. Os documentos deverão estar na forma dos modelos constantes dos **ANEXOS**.
- 6.9. Os documentos de livre elaboração devem ser apresentados em via original, sendo admitida a entrega de cópias autenticadas em caso de documentos societários.
- 6.10. Os documentos devem estar em língua portuguesa.
- 6.11. Os números no âmbito do **LEILÃO** devem ser escritos em numeral e por extenso. A forma por extenso prevalecerá em caso de divergência.

#### 7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar da **CONCORRÊNCIA** instituições habilitadas como **AGENTE DE CUSTÓDIA** ou **CUSTODIANTES**, desde que atendam a todas as exigências contidas neste **EDITAL**, nos **NORMATIVOS DA B3** e seus **ANEXOS**.

#### 8. PROPOSTA DE PRECO

- 8.1. No Volume 2 **PROPOSTA** deverá constar somente a **PROPOSTA**, sob pena de desclassificação.
- 8.2. O **LEILÃO** tem por objetivo a proclamação da vitória para a(s) **PROPONENTE(S)** que ofertar(em) o maior preço pelo **LOTE ÚNICO**.
- 8.3. Conforme modelo de **PROPOSTA** constante do Anexo 2 deste Edital, o valor da oferta para o **LOTE ÚNICO** deverá estar grafado em Reais, com 2 (duas) casas decimais para os centavos.
- 8.4. Serão desclassificadas as **PROPOSTAS** que contenham preço inferior ao **PREÇO MÍNIMO**.
- 8.5. O **PROPONENTE** deverá considerar na formação de sua **PROPOSTA** todos os custos, despesas e valores que considerar aplicáveis. Não se admitirá qualquer alegação ou reivindicação futura que vise a modificar ou incluir valores não considerados pelo **PROPONENTE**.
- 8.6. A **PROPOSTA** será válida pelo prazo de 3 (três) meses, a partir do **CREDENCIAMENTO**.

#### 9. SESSÃO DO LEILÃO

- 9.1. A SESSÃO DO LEILÃO será conduzida pela B3, em nome do AGENTE LIQUIDANTE, no endereço e na data prevista no CRONOGRAMA.
- 9.2. Estarão aptos para participar no **LEILÃO** os **PROPONENTES** regularmente **CREDENCIADOS**.
- 9.3. O representante de cada **PROPONENTE**, designado nos termos do item 6.4, deverá apresentar-se perante o diretor da **SESSÃO DO LEILÃO**, representante da **B3** que conduzirá os atos de (i) abertura e classificação de **PROPOSTAS**; (ii) convocação dos **PROPONENTES** aptos para disputa à viva-voz; (iii) desempate; e (iv) resolução de dúvidas/controvérsias junto ao **AGENTE LIQUIDANTE**.
- 9.4. A CONCORRÊNCIA se dará mediante LEILÃO pela maior oferta pelo LOTE ÚNICO, inicialmente, por meio da modalidade escrita, depois, por ofertas verbais a viva voz, de acordo com as hipóteses previstas neste EDITAL.
- 9.5. O diretor da **SESSÃO DO LEILÃO** procederá à abertura e análise das **PROPOSTAS** escritas.

# DAS PROPOSTAS DE ÁGIO SOBRE O PREÇO MÍNIMO E DA CONTRAPROPOSTA DO LIQUIDANTE PARA O PREÇO DE REFERÊNCIA

- 9.6. A sessão poderá prosseguir com ofertas sucessivas efetuadas a viva voz, a ser realizada somente entre os **PROPONENTES** que tenham apresentado **PROPOSTA** escrita maior ou igual ao valor do **PRECO MÍNIMO**.
- 9.7. Os lances à viva-voz deverão:
  - i. sempre superar a maior **PROPOSTA** escrita ou verbal apurada até o momento:
  - ii. respeitar os intervalos máximos de tempo determinados pelo diretor da **SESSÃO DO LEILÃO**:
  - iii. ter no máximo duas casas decimais;
  - iv. respeitar os valores mínimos de variação entre as **PROPOSTAS** determinados pelo diretor da **SESSÃO DO LEILÃO**; e
  - v. alterar a classificação do **PROPONENTE**, sendo vedados lances intermediários.
- 9.8. Na etapa de lances à viva-voz, poderão ser fixados intervalos mínimos de tempo e de valor, a serem observados pelos **PROPONENTES** entre os lances.
- 9.9. Na hipótese de existência de PROPOSTAS de ágio que não tenham atingido o valor do PREÇO DE REFERÊNCIA, será facultado ao LIQUIDANTE oferecer nova proposta ou contraproposta com novo valor de PREÇO DE REFERÊNCIA abaixo do preço anteriormente estabelecido. Neste momento poderá se iniciar procedimento à viva-voz de negociação junto aos PROPONENTES com PROPOSTAS ou contrapropostas de ágio quantas vezes for necessário até que os preços das PROPOSTAS encontrem o novo PREÇO DE REFERÊNCIA

- estabelecido pelo LIQUIDANTE.
- 9.10. Caso não sejam efetuadas ofertas a viva voz para o LOTE ÚNICO, será declarado **PROPONENTE** vencedor aquele que tenha ofertado a maior **PROPOSTA** de ágio escrita sobre o **PREÇO MÍNIMO**, desde que atingido o **PREÇO DE REFERÊNCIA** estabelecido pelo **LIQUIDANTE**.
- 9.11. Havendo empate entre as PROPOSTAS de ágio, escritas, de maior valor sobre o PREÇO MÍNIMO e não sendo efetuadas ofertas a viva voz para o LOTE ÚNICO, e desde que atingido o PREÇO DE REFERÊNCIA estabelecido pelo LIQUIDANTE, o PROPONENTE vencedor será definido por sorteio, sendo o primeiro PROPONENTE sorteado pelo diretor da SESSÃO DO LEILÃO o melhor classificado.
- 9.12. Após a definição do PROPONENTE vencedor e proclamação do resultado pelo diretor da SESSÃO DO LEILÃO em nome do AGENTE LIQUIDANTE, o respectivo representante deverá ratificar a PROPOSTA vencedora, mediante assinatura de termo de ratificação a ser emitido pela B3 conforme o Anexo 2 modelo de PROPOSTA.
- 9.12.1. Em caso de viva-voz, todos os **PROPONENTES** deverão ratificar suas **PROPOSTAS**, independentemente de sua ordem de classificação.
- 9.13. Caso nenhuma PROPOSTA atinja o PREÇO DE REFERÊNCIA definido pelo LIQUIDANTE, ainda que esta seja superior ao PREÇO MÍNIMO, a SESSÃO DO LEILÃO será encerrada sem um vencedor.
- 9.14. Os atos de negociação ocorrerão na própria **SESSÃO DO LEILÃO**, com intermédio do diretor da **SESSÃO DO LEILÃO**.
- 9.15. Caberá ao diretor da **SESSÃO DO LEILÃO** estabelecer prazo máximo para a oferta de contrapropostas e a boa condução da **SESSÃO do LEILÃO**.

#### 10. ASSINATURA DOS MARCIS

- 10.1. O **PROPONENTE** vencedor será convocado pelo **AGENTE LIQUIDANTE** para celebração do **ACORDO** (Anexo 4), logo após o encerramento do **LEILÃO**.
- 10.2. Na hipótese do **PROPONENTE** vencedor se recusar a assinar o **ACORDO**, após a convocação do **AGENTE LIQUIDANTE**, ou não efetuar a liquidação da **CONCORRÊNCIA**, nos termos do item 11 deste **EDITAL**, o **AGENTE LIQUIDANTE** poderá convocar os demais **PROPONENTES** de acordo com a sua classificação, para assinatura do **ACORDO**, até que um deles cumpra todas as obrigações necessárias à conclusão da **CONCORRÊNCIA**.

#### 11. LIQUIDAÇÃO DA CONCORRÊNCIA

11.1. A **B3** operacionalizará a liquidação da **CONCORRÊNCIA** nos termos deste item.

11.2. Na data da assinatura do **ACORDO**, o **ADQUIRENTE** deverá pagar os valores ofertados na **PROPOSTA** à **B3**, na seguinte conta:

Titularidade: B3 S/A Brasil, Bolsa, Balcão

CNPJ: 09.346.601/0001-25

Banco: 237 - Agência: 2374-4 - C/C: 8790-4

- 11.3. Após 31 dias corridos da assinatura do ACORDO, a B3 deverá pagar ao AGENTE LIQUIDANTE o valor ofertado na PROPOSTA do ADQUIRENTE multiplicado pela taxa de transferência de CLIENTES e de VOLUME FINANCEIRO corrigido pelo CDI no período líquido de impostos, taxas e custos de aplicação, apurada conforme 11.4. Nesta mesma data, a B3 deverá pagar ao ADQUIRENTE o valor ofertado na PROPOSTA do ADQUIRENTE multiplicado pela taxa de permanência de CLIENTES e de VOLUME FINANCEIRO corrigido pelo CDI no período líquido de impostos, taxas e custos de aplicação, apurada conforme 11.4.
- 11.4. A taxa de transferência e taxa de permanência, cujos valores podem variar entre 0 e 1, serão calculadas após 30 dias corridos da assinatura do **ACORDO** conforme as seguintes equações:

TAXA DE TRANSFERÊNCIA

$$= 0.7 \times \left(\frac{Quantidade\ de\ clientes\ transferidos}{Quantidade\ de\ clientes\ Inicial}\right) \\ + 0.3 \times \left(\frac{Volume\ financeiro\ transferido}{Volume\ financeiro\ Inicial}\right)$$

Onde:

- Quantidade de CLIENTES inicial: quantidade de CLIENTES da WALPIRES apurada no dia útil anterior ao LEILÃO.
- Quantidade de CLIENTES transferidos: quantidade de CLIENTES transferidos da WALPIRES para a ADQUIRENTE no período entre o dia seguinte ao LEILÃO e 30 dias corridos após a assinatura do CONTRATO.
- VOLUME FINANCEIRO inicial: VOLUME FINANCEIRO de todos os CLIENTES da WALPIRES apurado no dia útil anterior ao LEILÃO (dia T0), tendo com referência os preços de fechamento deste dia ou em data anterior a este dia.

$$Volume\ financeiro\ inicial = \sum_{i=1}^{N_{T0}} Posi$$
ção  $_{i,T0}x\ Pre$ ço $_{i,T0}$ 

 VOLUME FINANCEIRO transferido: somatório dos volumes financeiros dos ativos financeiros e dos títulos e valores mobiliários transferidos da WALPIRES para o ADQUIRENTE no período entre o dia seguinte ao LEILÃO e 30 dias corridos após a assinatura do CONTRATO computado a seguir (dia T).

#### Volume financeiro transferido

$$= \sum_{i=1}^{N_T} Posição Ajustada_{i,T} x Preço Ajustado_{i,T}$$

Onde:

- Posição Ajustada<sub>i,T</sub>: quantidade do instrumento i que foi transferido para o ADQUIRENTE ajustada para eventos de custódia ocorridos no período entre o dia seguinte ao LEILÃO e o dia T
- Preço Ajustado<sub>i,T</sub>: preço de fechamento do instrumento i que foi utilizado no cálculo do VOLUME FINANCEIRO inicial ajustado a partir dos eventos de custódia ocorridos no período entre o dia seguinte ao LEILÃO e o dia T. Caso o instrumento tenha vencido neste período, seu preço ajustado no dia T será considerado zero.

A taxa de permanência é definida como:

#### TAXA DE PERMANÊNCIA = 1 - TAXA DE TRANSFERÊNCIA

#### 12. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

- 12.1. Todos os conflitos oriundos ou relacionados a este **EDITAL** e seus **ANEXOS**, dentre outros, aqueles que envolvam sua validade, eficácia, violação, interpretação, término, rescisão e seus consectários, serão resolvidos por arbitragem, conforme prevista na Lei Federal 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada, nos termos do procedimento a seguir.
- 12.2. As controvérsias devem ser submetidas a uma discussão entre as partes para análise de viabilidade de conciliação. Caso tais divergências não sejam dirimidas pelas partes em até 30 (trinta) dias contados da data da notificação escrita enviada por qualquer das partes para a tentativa de conciliação, tais controvérsias deverão ser submetidas à arbitragem, de caráter vinculante entre as partes.
- 12.3. A disputa será submetida à Câmara de Arbitragem do Mercado CAM de acordo com seu Regulamento, em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem. A arbitragem deverá ser conduzida no idioma Português.
- 12.4. A sede da arbitragem será na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde será proferida a sentença arbitral, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade.
- 12.5. As partes arcarão com os custos e honorários dos seus respectivos advogados.
- 12.6. O laudo arbitral será definitivo e vinculante para todas as partes, independentemente de eventual recusa, por parte de qualquer uma delas, de participar do procedimento arbitral, seja como parte ou terceiro interessado.
- 12.7. O Tribunal Arbitral será constituído por três árbitros, que não terão qualquer vinculação com as partes, atual ou pretérita, cabendo à cada parte indicar um árbitro, os quais, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro, que funcionará como Presidente do Tribunal Arbitral. Caso qualquer das partes deixe de indicar árbitro

e/ou os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes deixem de nomear o terceiro árbitro, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data estabelecida para referida providência, caberá ao presidente da Câmara de Arbitragem indicar o terceiro árbitro, na forma estabelecida em seu Regulamento.

12.8. As partes poderão recorrer ao Poder Judiciário exclusivamente nos seguintes casos, sem que tal conduta seja considerada como ato de renúncia à arbitragem como único meio de solução de controvérsias escolhido pelas partes: (i) assegurar a instituição da arbitragem, (ii) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à constituição do Tribunal Arbitral, (iii) obter a execução específica de obrigações e (iv) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, elegendo, para tanto, o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

### ANEXO 1 MODELO DE PROCURAÇÃO

A PROPONENTE [inserir qualificação completa, inclusive das empresas parceiras, se houver], neste ato representada por seus representantes legais que esta subscrevem, nomeiam por força deste instrumento o(s) Sr(s) \_[inserir qualificação completa dos representantes], para representá-la nos atos necessários à participação e celebração do negócio jurídico decorrente da participação da PROPONENTE na CONCORRÊNCIA do EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE CARTEIRAS DE CLIENTES DA WALPIRES S.A. CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, podendo inclusive, firmar documentos, acordos e contratos, transigir, pronunciar-se perante a WALPIRES, a B3 e outras instituições, apresentar e ratificar PROPOSTAS, enfim, fazendo tudo o quanto for necessário ao pleno cumprimento deste mandato que lhe foi outorgado.

Este mandato vigorará enquanto perdurar a **CONCORRÊNCIA**, renovando-se automaticamente até a sua conclusão, suspensão ou cancelamento.

	São Paulo,	de novembro de 2018.
Nome:		
CPF:		

### ANEXO 2 MODELO DE PROPOSTA

[local], [•] de [•] de 2018.

À

WALPIRES - S.A. CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL

REF.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE CARTEIRAS DE CLIENTES DA WALPIRES S.A. CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Prezados Senhores,

- 1 Atendendo ao **EDITAL** em referência, a **PROPONENTE** \_\_[Qualificação completa da Proponente] apresenta a presente **PROPOSTA** para aquisição do **LOTE ÚNICO** objeto da presente **CONCORRÊNCIA**.
- 2 Propomos, como **PROPOSTA** para aquisição do **LOTE ÚNICO**, conforme definido no **EDITAL**, o valor de total de R\$ [●] ([●] reais).
- 3 Declaramos, expressamente, que:
  - 3.1 A presente PROPOSTA é válida por 3 (três) meses, a contar da data do CREDENCIAMENTO, nos termos do EDITAL em epígrafe;
  - 3.2 Temos ciência quanto a existência de PREÇO MÍNIMO;
  - **3.3** Concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições do **ACORDO**, estabelecidas no **EDITAL**;
  - 3.4 Confirmamos que temos pleno conhecimento e condições técnicas para atender ao necessário à consecução do objeto alienado, e assumimos desde já a integral responsabilidade pela sua realização, em conformidade com o disposto no **EDITAL**, demais obrigações do **ACORDO** e pela legislação aplicável; e
  - 3.5 Cumprimos integralmente todas as obrigações e requisitos contidos no **EDITAL**.

Atenciosamente,			
	Nome:		
	CPF:		

# ANEXO 3 INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Dados atualizados até 06/11/2018

# Detalhes do Segmento BM&FBOVESPA

BM&FBOVESPA - Posição por Tipo de Ativo				
Tipo de Ativo	Volume Financeiro (R\$)	Participação (%)		
AÇÕES	297.562.229,84	95,03		
CERTIFICADO DE DEPÓSITO DE ACÕES	8.392.797,70	2,68		
COTAS DE FUNDO IMOBILIÁRIO	5.368.558,43	1,71		
CERT DE DEP DE VALORES MOBILIARIOS - BDR	940.546,06	0,30		
COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES	702.883,64	0,22		
COTAS DE FINAM	109.650,75	0,04		
COTAS DE FINOR	32.238,00	0,01		
DIREITO DE SUBSCRIÇÃO	4.389,05	0,00		
COTAS DE FISET	8.464,29	0,00		
DEBÊNTURES	4.144,00	0,00		
UNITS	2.848,50	0,00		
TIT. PERPÉTUOS REM. VAR. EM ROYALTIES	1.060,00	0,00		
BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO	69,00	0,00		
Total	313.129.879,26	100,00		

BM&FBOVESPA - Ranking de Investidor por Estado				
Estado	Quantidade de Investidores	Participação (%)		
RJ	397	39,27		
SP	392	38,77		
PR	67	6,63		
RS	27	2,67		
MG	24	2,37		
GO	20	1,98		
DF	18	1,78		
SC	14	1,38		
BA	10	0,99		
PE	9	0,89		
MT	7	0,69		
PA	6	0,59		
RO	4	0,40		
MA	3	0,30		
PB	3	0,30		
RN	2	0,20		
TO	2	0,20		
AL	1	0,10		
AM	1	0,10		
CE	1	0,10		
ES	1	0,10		
MS	1	0,10		
SE	1	0,10		
Total	1.011	100,00		

BM&FBOVESPA - Ranking de Posição por Ação					
	Volume Financeiro (R\$)				
Cod Negociação	Pessoa Física	Pessoa Jurídica Financeira	Pessoa Jurídica Não-Financeira	Total	Participação (%)
PETR4	37.907.291,76	0,00	2.767.850,80	40.675.142,56	13,67
VALE3	37.734.883,50	0,00	1.055.069,25	38.789.952,75	13,04
BBDC4	31.884.396,25	0,00	4.133,08	31.888.529,33	10,72
ABEV3	24.632.856,60	0,00	306.072,70	24.938.929,30	8,38
BBDC3	21.012.678,69	0,00	0,00	21.012.678,69	7,06
ITUB4	14.395.804,02	0,00	517.790,52	14.913.594,54	5,01
BBAS3	11.784.351,51	0,00	42.810,00	11.827.161,51	3,97
PETR3	8.432.271,15	0,00	104.713,20	8.536.984,35	2,87
ITSA4	6.957.135,36	0,00	35.020,80	6.992.156,16	2,35
CMIG4	5.675.706,66	0,00	0,00	5.675.706,66	1,91
BAHI3	4.942.245,00	0,00	0,00	4.942.245,00	1,66
UGPA3	4.251.250,43	0,00	0,00	4.251.250,43	1,43
CELP5	898,00	0,00	4.266.658,42	4.267.556,42	1,43
ITUB3	3.946.007,76	0,00	0,00	3.946.007,76	1,33
ENMA3B	4.062.672,60	0,00	0,00	4.062.672,60	1,37
USIM5	3.525.116,16	0,00	0,00	3.525.116,16	1,18
LAME3	3.431.020,80	0,00	0,00	3.431.020,80	1,15
GGBR4	2.770.494,45	0,00	0,00	2.770.494,45	0,93
IRBR3	2.564.867,06	0,00	0,00	2.564.867,06	0,86
BBSE3	2.319.588,12	0,00	0,00	2.319.588,12	0,78
338 - Demais	55.328.886,21	7.508,69	894.180,29	56.230.575,19	18,90
Total	287.560.422,09	7.508,69	9.994.299,06	297.562.229,84	100,00

BM&FBOVESPA - Ranking de Concentração por Investidor por Posição Custodia				
Quantidade de investidores	Volume Financeiro (R\$)	Participação (%)		
Top 1	29.372.491,10	9,38		
Top 5	105.115.168,03	33,57		
Top 10	135.783.588,58	43,36		
Top 20	169.333.908,06	54,08		
Top 50	216.492.935,87	69,14		
Top 100	250.542.129,02	80,01		
Total	313.129.879,26	100,00		

BM&FBOVESPA - Operações por Sessão de Origem					
Sessão	Número de Negócios Alocados (Últimos 3 meses)	ADV - 3 Meses (R\$/dia)	Número de Negócios Alocados (Últimos 6 meses)	ADV - 6 Meses (R\$/dia)	
DMA	111.693	37.755,78	151.033	18.151,69	
REPASSADOR - DMA	4.355	11.981,00	5.687	7.955,09	
MESA	1.034	9.212,41	1.444	7.863,91	
TOTAL	117.082	48.490,99	158.164	28.480,68	

# Detalhes do Segmento Cetip UTVM

Cetip UTVM - Posição por Tipo de Ativo				
Tipo de Instrumento Financeiro	Volume Financeiro (R\$)	Participação (%)		
CDB	19.814.138,04	36,13		
CRI	15.514.325,66	28,29		
DEB	7.903.484,26	14,41		
CCB	3.904.080,44	7,12		
LC	2.958.068,03	5,39		
LCI	2.662.313,74	4,85		
LCA	2.042.578,51	3,72		
CCI	49.280,00	0,09		
Total	54.848.268,68	100,00		

Cetip UTVM - Ranking de Investidor por Estado				
Estado	Quantidade de Investidores	Participação (%)		
SP	131	56,71		
PR	50	21,65		
RJ	25	10,82		
SC	9	3,90		
MG	7	3,03		
DF	2	0,87		
BA	2	0,87		
RS	2	0,87		
MT	1	0,43		
CE	1	0,43		
RO	1	0,43		
Total	231	100,00		

Cetip UTVM - Posição por Vencimento				
Ano - Vencimento	Volume Financeiro (R\$)	Participação (%)		
2018	5.501.119,87	10,03		
2019	13.672.259,87	24,93		
2020	14.091.061,67	25,69		
2021	3.602.979,77	6,57		
2022	461.622,82	0,84		
2023	1.132.062,69	2,06		
2024	53.106,41	0,10		
2025	462.674,78	0,84		
2027	29.141,90	0,05		
2028	15.841.566,92	28,88		
Sem Data de Vencimento	671,98	0,00		
Total	54.848.268,68	100,00		

Cetip UTVM - Ranking de Concentração por Investidor com Número de Operações e ADV						
Quantidade de Investidores	Volume Financeiro (R\$)	Participação (%)	Número de Operações (Últimos 3 meses)	ADV - 3 Meses (R\$/dia)	Número de Operações (Últimos 6 meses)	ADV - 6 Meses (R\$/dia)
Top 1	14.787.073,54	26,96	4	83.720,22	7	24.686,62
Top 5	25.489.463,40	46,47	28	16.927,80	45	6.966,73
Top 10	30.159.625,23	54,99	48	10.592,78	72	4.744,88
Top 20	36.009.507,26	65,65	161	3.476,22	219	1.727,72
Top 50	44.111.829,34	80,43	239	2.714,92	336	1.337,77
Top 100	50.886.326,13	92,78	355	1.978,53	511	998,97
Total	54.848.268,68	100,00	493	1.469,84	910	621,37

# Detalhes do Tesouro Direto

Tesouro Direto - Posição por Tipo de Ativo			
Tipo de Ativo	Volume Financeiro (R\$)	Participação (%)	
LFT	12.150.009,42	41,79	
NTNB PRINC	11.215.278,80	38,57	
LTN	2.758.348,84	9,49	
NTN-B	1.870.139,32	6,43	
NTN-F	1.081.809,70	3,72	
Total	29.075.586,08	100,00	

Tesouro Direto - Ranking de Investidor por Estado				
Estado	Quantidade de Investidores	Participação (%)		
SP	137	55,24		
RJ	38	15,32		
PR	37	14,92		
RS	10	4,03		
SC	6	2,42		
MG	6	2,42		
GO	5	2,02		
BA	3	1,21		
DF	2	0,81		
ES	2	0,81		
SE	1	0,40		
PI	1	0,40		
Total	248	100,00		

Tesouro Direto - Posição por Vencimento				
Ano - Vencimento	Volume Financeiro (R\$)	Participação (%)		
2019	5.125.514,74	17,63		
2020	1.271.083,68	4,37		
2021	7.836.589,47	26,95		
2023	5.657.663,85	19,46		
2024	3.488.761,69	12,00		
2025	986.135,93	3,39		
2026	237.829,00	0,82		
2027	97.834,58	0,34		
2029	18.445,68	0,06		
2035	2.106.488,53	7,24		
2045	1.264.066,99	4,35		
2050	985.171,95	3,39		
Total	29.075.586,08	100,00		

Tesouro D	Tesouro Direto - Ranking de Concentração por Investidor com Número de Operações e ADV					
Quantidade de Investidores	Volume Financeiro (R\$)	Participação (%)	Número de Operações (Últimos 3 meses)	ADV - 3 Meses (R\$/dia)	Número de Operações (Últimos 6 meses)	ADV - 6 Meses (R\$/dia)
Top 1	3.794.410,23	13,05	0	0,00	4	318,17
Top 5	10.520.855,34	36,18	0	0,00	5	320,58
Top 10	14.833.671,90	51,02	0	0,00	8	970,24
Top 20	19.357.505,05	66,58	2	2.399,34	13	3.916,52
Top 50	24.981.011,14	85,92	10	2.876,74	49	4.501,54
Top 100	28.002.913,41	96,31	20	4.810,89	81	6.802,22
Total	29.075.586,08	100,00	57	5.743,77	198	8.223,65

# ANEXO 4 MINUTA DO ACORDO OPERACIONAL

ACORDO OPERACIONAL PARA A AQUISIÇÃO DE CARTEIRA DE GRUPO DE CLIENTES DA WALPIRES S.A. – CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, DETENTORES DE POSIÇÃO NA CENTRAL DEPOSITÁRIA DA B3 E EM POSIÇÕES DE TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS DO TESOURO DIRETO REFLETIDAS NO SELIC; E TRANSFERÊNCIA PARA ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO ADQUIRENTE.

WALPIRES S.A. – CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, CNPJ 61.769.790/0001-69, situada na [PREENCHER ENDEREÇO], neste ato representada na forma de seu Estatuto Social pelo(s) representante(s) legal(is) que esta subscreve(m) e/ou Liquidante, doravante denominada simplesmente **WALPIRES**; e

[preencher qualificação completa do **ADQUIRENTE**], neste ato representado na forma de seu [preencher com Estatuto, Contrato ou Regulamento] pelo(s) representante(s) legal(is) que esta subscreve(m), doravante denominado simplesmente **ADQUIRENTE**;

Individualmente, denominadas PARTE, e em conjunto, PARTES; e

CONSIDERANDO que o **ADQUIRENTE** sagrou-se vencedor na concorrência ("CONCORRÊNCIA") para a aquisição das carteiras de clientes da **WALPIRES** ("CARTEIRAS"), conduzida nos termos do **EDITAL** de **CONCORRÊNCIA** para Aquisição de **CARTEIRAS** de Clientes da WALPIRES S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários – Em Liquidação Extrajudicial ("**EDITAL**"), conforme publicação de \_\_\_\_\_\_;

CONSIDERANDO que o **ADQUIRENTE** conhece, aceita e anui com os termos do **EDITAL** e seus anexos, incluindo o presente acordo ("**ACORDO**"), cuja minuta constituiu anexo ao **EDITAL**;

CONSIDERANDO que o **ADQUIRENTE** atende a todos os requisitos previstos em **EDITAL** para a consecução do objeto deste **ACORDO**;

CONSIDERANDO que a **WALPIRES** é representada por **LIQUIDANTE** nomeado nos termos do Ato do Presidente nº 1.340, de 5 de outubro de 2018 ("**LIQUIDANTE**");

As **PARTES** <u>RESOLVEM</u> firmar o presente **ACORDO**, que instrumentalizará a aquisição das **CARTEIRAS** da **WALPIRES** e formalizará os termos de sua transferência para assunção de responsabilidade pelo **ADQUIRENTE**, conforme as cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste **ACORDO** a aquisição, pelo **ADQUIRENTE**, das **CARTEIRAS** da **WALPIRES**, conforme quadro-resumo a seguir:

Dados atualizados até 06/11/2018

Quadro Resumo por Tipo de Pessoa (Pessoa Física/Pessoa Jurídica)					
Carteira	Quantidade d	le Investidores	Volume Fina	nceiro (R\$)	
Cartella	PF	PJ	PF	PJ	
BM&FBOVESPA	970	41	302.631.875,43	10.498.003,83	
Cetip UTVM	216	15	49.302.039,11	5.546.229,57	
Tesouro Direto	248	-	29.075.586,08	-	

Quadro Resumo Consolidado				
Carteira Quantidade de Investidores Volume Financeiro (R\$)				
BM&FBOVESPA	1011	313.129.879,26		
Cetip UTVM	231	54.848.268,68		
Tesouro Direto	248	29.075.586,08		
		397.053.734,02		

Quantidade Total de Investidores - Posição Ativa (somatória distinta):

1310

1.2. A celebração deste **ACORDO** pressupõe o conhecimento dos termos e condições previstos em **EDITAL** e em seus anexos, pelo **ADQUIRENTE**, os quais constituem **PARTE** integrante e inseparável do presente **ACORDO**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

- 2.1. Constituem obrigações do **ADQUIRENTE**:
- 2.1.1 Constituir, em conjunto com profissionais da **WALPIRES**, equipe dedicada ao apoio do processo de transferência dos clientes da forma mais eficiente possível;
- 2.1.2 Realizar o cadastro dos clientes que desejarem constituir cadastro para a transferência de suas **CARTEIRAS**;
- 2.1.3 Efetuar a liquidação da **CONCORRÊNCIA**, pagando à **B3**, na data de assinatura deste **ACORDO**, os valores ofertados ("**PROPOSTA**") em sua **PROPOSTA** vencedora, conforme conta de titularidade da **B3** indicada no **EDITAL** e as disposições da cláusula 3.1.; e
- 2.1.4 Manifestar-se perante o **LIQUIDANTE**, em até 7 (sete) dias anteriores ao término da vigência deste **ACORDO**, para prestar contas quanto ao adimplemento das obrigações ora contraídas, indicando eventual necessidade de prorrogação da vigência do presente **ACORDO** se necessário ao cumprimento de seu objeto, invocando as razões que justificam tal necessidade, se aplicável.
- 2.2. O **ADQUIRENTE** tem ciência de que a **B3** efetuará a intermediação da liquidação, sendo responsável pela transferência do valor da **PROPOSTA** econômica vencedora à **WALPIRES**.
- 2.3. Constituem direitos do **ADQUIRENTE**:
- 2.3.1. Perceber, da **B3**, o valor ofertado na **PROPOSTA** econômica vencedora ofertada pelo **ADQUIRENTE** multiplicado pela taxa de permanência de clientes da

carteira e de volume financeiro corrigido pelo CDI no período líquido de impostos, taxas e custos de aplicação.

2.3.1.1. As taxas de transferência e permanência, cujos valores podem variar entre 0 (zero) e 1 (um), serão calculadas após 30 (trinta) dias corridos da assinatura deste **ACORDO**, conforme as seguintes equações:

TAXA DE TRANSFERÊNCIA

$$= 0.7 \times \left(\frac{Quantidade\ de\ clientes\ transferidos}{Quantidade\ de\ clientes\ Inicial}\right) \\ + 0.3 \times \left(\frac{Volume\ financeiro\ transferido}{Volume\ financeiro\ Inicial}\right)$$

#### Onde:

- Quantidade de clientes inicial: quantidade de clientes da **WALPIRES** apurada no dia útil anterior à sessão do leilão da **CONCORRÊNCIA**;
- Quantidade de clientes transferidos: quantidade de clientes transferidos da **WALPIRES** para a **ADQUIRENTE** no período entre o dia seguinte à sessão do leilão da **CONCORRÊNCIA** e 30 dias corridos após a assinatura do **ACORDO**;
- Volume financeiro inicial: volume financeiro de todos os clientes da **WALPIRES** apurado no dia útil anterior à sessão do leilão da **CONCORRÊNCIA** (dia T0), tendo como referência os preços de fechamento deste dia.

$$Volume\ financeiro\ inicial = \sum_{i=1}^{N_{T0}} Posi$$
ção  $_{i,T0}x\ Pre$ ç $o_{i,T0}$ 

• Volume financeiro transferido: somatório dos volumes financeiros dos ativos financeiros e dos títulos e valores mobiliários transferidos da WALPIRES para o ADQUIRENTE no período entre o dia seguinte à sessão do leilão da CONCORRÊNCIA e 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do ACORDO computado a seguir (dia T).

#### Volume financeiro transferido

$$= \sum_{i=1}^{N_T} Posição Ajustada_{i,T} x Preço Ajustado_{i,T}$$

#### Onde:

- *Posição Ajustada*<sub>i,T</sub>: quantidade do instrumento i que foi transferido para o **ADQUIRENTE** ajustada para eventos de custódia ocorridos no período entre o dia seguinte à sessão do leilão da **CONCORRÊNCIA** e o dia T;
- Preço Ajustado<sub>i,T</sub>: preço de fechamento do instrumento i que foi utilizado no cálculo do volume financie inicial ajustado a partir dos eventos de custódia ocorridos no período entre o dia seguinte à sessão do leilão da **CONCORRÊNCIA** e o dia T. Caso o instrumento tenha vencido neste período, seu preço ajustado no dia T será considerado zero.

A taxa de permanência é definida como:

#### TAXA DE PERMANÊNCIA = 1 - TAXA DE TRANSFERÊNCIA

- 2.3.2. Efetuar o cadastro dos clientes que desejem constituí-lo, para posterior transferência de suas posições de custódia;
- 2.3.3. Acompanhar e apoiar a transferência das **CARTEIRAS** pelo **LIQUIDANTE**, relativamente aos clientes que tenham constituído cadastro junto a si; e
- 2.3.4. Pleitear a prorrogação da vigência deste **ACORDO** junto à **WALPIRES**, se assim entender necessário ao bom adimplemento das obrigações ora contraídas.
- 2.4. Constituem obrigações da **WALPIRES**:
- 2.4.1. Enviar aos clientes, em até 5 (cinco) dias após a assinatura do presente **ACORDO**, e-mails e correspondências físicas, dando ciência aos clientes das **CARTEIRAS** quanto à celebração deste **ACORDO**;
- 2.4.2. Encaminhar aos clientes, no âmbito do e-mail e da correspondência indicados na cláusula 2.4.1, a política comercial do **ADQUIRENTE**, aplicada a seus clientes;
- 2.4.3. Dar ciência dos clientes, no âmbito do e-mail e da correspondência indicados na cláusula 2.4.1, da possibilidade de transferência de sua posição de custódia para o **ADQUIRENTE**, se assim desejarem;
- 2.4.4. Fornecer todas as orientações necessárias à solicitação de transferência das posições de custódia de seus clientes, tais como qualificação completa (denominação social, CNPJ, código de investidor, endereço, etc); ativo, tipo, quantidade e valor;
- 2.4.5. Encaminhar à **CVM** e à **B3** este **ACORDO**, para que seja reproduzido em seus respectivos sites;
- 2.4.6. Encaminhar à **CVM** e à **B3** a política comercial do **ADQUIRENTE**, para que seja reproduzido em seus respectivos sites;
- 2.4.7. Reproduzir as informações constantes das cláusulas 2.4.1; 2.4.2 e 2.4.3 em seu site e em suas plataformas de relacionamento com clientes;
- 2.4.8. Operacionalizar, no ambiente da **B3**, as transferências de posições de custódia dos clientes, da **WALPIRES** para o **ADQUIRENTE**, relativamente aos clientes que tiverem tomado tal decisão; e
- 2.4.9. Notificar o **ADQUIRENTE** para que se manifeste quanto ao cumprimento das obrigações deste **ACORDO**, em até 7 (sete) dias anteriores ao término de sua vigência, antes de constitui-lo em mora.
- 2.5. Constituem direitos da **WALPIRES**:

- 2.5.1. Transferir as **CARTEIRAS** ao **ADQUIRENTE**;
- 2.5.2. Acompanhar o cumprimento das obrigações do **ADQUIRENTE**, verbalmente ou por escrito;
- 2.5.3. Solicitar prestação de contas pelo **ADQUIRENTE** quanto ao cumprimento das obrigações por este assumidas por força deste **ACORDO**;
- 2.5.4. Constituir o **ADQUIRENTE** em mora, em caso de inércia quando da notificação prevista na cláusula 2.4.9;
- 2.5.5. Convocar os demais proponentes em caso de inadimplemento da **ADQUIRENTE**, conforme sua ordem de classificação verificada no término da sessão do leilão da **CONCORRÊNCIA**;
- 2.5.6. Acatar ou rejeitar a solicitação de rescisão amigável deste **ACORDO**, formulada nos termos da cláusula 7.1.1;
- 2.5.7. Pleitear perdas e danos em virtude de inadimplemento do **ADQUIRENTE**; e
- 2.5.8. Aplicar multa em caso de inadimplemento total ou substancial, nos termos da cláusula 5.1.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

3.1. Este **ACORDO** somente se aperfeiçoará mediante o percebimento, pela **B3**, do pagamento dos valores da **PROPOSTA** econômica vencedora ofertada pelo **ADQUIRENTE**, que deverá efetuar o depósito dos aludidos valores na conta da **B3**, informada a seguir:

Titularidade: B3 S/A Brasil, Bolsa, Balcão

CNPJ: 09.346.601/0001-25

Banco: 237 - Agência: 2374-4 - C/C: 8790-4

- 3.2. O pagamento a que se refere a cláusula 3.1 deverá ser efetuado na data de assinatura deste **ACORDO**.
- 3.3. Caso o **ADQUIRENTE** não efetue o pagamento na forma prevista na cláusula 3.1, em decorrência de fato não atribuível ao **LIQUIDANTE** ou a terceiros, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata tempore*, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação, sem prejuízo da aplicação da multa constante da cláusula 5.1, subsistindo o inadimplemento.

CLÁUSULA QUARTA – DA EFETIVAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DAS CARTEIRAS

- 4.1. A transferência de **CARTEIRAS** para o **ADQUIRENTE** dependerá da concordância expressa de cada cliente, a qual se concretiza pela ação direta do cliente em constituir cadastro junto ao **ADQUIRENTE**.
- 4.1.1. Uma vez encerrados os procedimentos cadastrais junto ao **ADQUIRENTE**, caberá ao cliente da **WALPIRES** comandar a transferência de suas posições de custódia para o **ADQUIRENTE** junto ao **LIQUIDANTE** da **WALPIRES**, seguindo os procedimentos definidos pelo **LIQUIDANTE** da **WALPIRES** e pela regulação em vigor.
- 4.1.2. A movimentação de valores mobiliários deve decorrer de comandos ou de autorizações emanados dos clientes, comunicados à **B3** por meio de instrução emitida pela **WALPIRES**.
- 4.1.3. A ocorrência de eventos que afetem a posição detida pode promover alterações, observados os regulamentos e manuais da **B3** quanto à forma das movimentações, bem como quanto à troca de informações com os sistemas de compensação e liquidação aos quais preste serviços, a fim de permitir o envio de todas as informações necessárias para a correta liquidação das operações, para a realização dos bloqueios eventualmente cabíveis e para o recebimento, em tempo hábil, das instruções de movimentação.
- 4.2. Será facultado o acesso físico às instalações da **WALPIRES** por representantes do **ADQUIRENTE**, os quais serão indicados à **WALPIRES** e estarão sujeitos à aprovação do **LIQUIDANTE**, que concederá o acesso físico segundo o seu melhor entendimento.
- 4.2.1. A obtenção da autorização de acesso às instalações da **WALPIRES** somente poderá ser obtida junto ao seu **LIQUIDANTE** mediante assinatura do **ACORDO** de Confidencialidade (Anexo 1) pelo **ADQUIRENTE**.

# CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. Em caso de inadimplemento da **ADQUIRENTE** quanto às obrigações previstas na cláusula 2.1 e/ou de obrigações acessórias ao cumprimento de tais obrigações, será aplicada pelo **LIQUIDANTE** uma multa na importância de 5% (cinco por cento) do valor da **PROPOSTA** vencedora do **ADQUIRENTE**.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA CONFIDENCIALIDADE

- 6.1. As **PARTES** comprometem-se a manter em sigilo as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** da outra **PARTE** e informações relacionadas a este **ACORDO**, utilizá-las somente para os fins previstos neste **ACORDO**, empregando os mesmos cuidados que utilizaria para a manutenção do sigilo de suas próprias informações, bem como adotar cuidados para que **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** não sejam obtidas por terceiros.
- 6.1.1. A **ADQUIRENTE** estará obrigada a firmar acordo de confidencialidade, sem prejuízo do disposto neste **ACORDO**, nos termos do Anexo 1, em havendo interesse em acessar as instalações físicas da **WALPIRES**.

- 6.1.2. A **ADQUIRENTE** deverá orientar seus funcionários e demais colaboradores que venham a ser utilizados na execução das atividades, sobre o cumprimento destas disposições.
- 6.2. Não serão consideradas **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, as informações que:
- 6.2.1. já forem do domínio público à época em que tiverem sido reveladas;
- 6.2.2. passarem a ser de domínio público, sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto neste **ACORDO**;
- 6.2.3. forem legalmente reveladas às **PARTES** por terceiros que, até onde as **PARTES** tenham conhecimento, não estejam descumprindo qualquer obrigação de confidencialidade;
- 6.2.4. devam ser reveladas pelas **PARTES** em razão de ordem ou decisão emitida por órgão administrativo ou judicial com jurisdição sobre as **PARTES**, somente até a extensão de tal ordem;
- 6.2.5. couberem a qualquer das **PARTES**, conforme disposto em **EDITAL**; e
- 6.2.6. se submeterem ao dever de publicidade dos atos administrativos, na forma da legislação vigente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E EXAURIMENTO

- 7.1. O presente **ACORDO** poderá ser resolvido:
- 7.1.1. Amigavelmente, a qualquer momento, mediante envio prévio de comunicação à outra **PARTE**, e aceitação desta última, desde que respeitada a antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos; e/ou
- 7.1.2. Em caso de inadimplemento total ou substancial deste **ACORDO**, hipótese na qual será aplicada ao **ADQUIRENTE** a multa prevista na cláusula 5.1, devendo este, ainda, indenizar o **LIQUIDANTE** por perdas e danos porventura identificados que extrapolem o valor da referida multa.
- 7.2. Tão logo seja cumprido o objeto deste **ACORDO** em sua integralidade e seja dada quitação recíproca das obrigações assumidas por ambas as **PARTES**, o mesmo estará extinto de pleno direito, não podendo qualquer das **PARTES** reclamar a qualquer título, no presente e no futuro, dando-se por recebido o objeto em toda a sua extensão, para não mais se repetir a qualquer tempo sobre o mesmo.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA DESVINCULAÇÃO SOCIETÁRIA E TRABALHISTA

8.1. Este **ACORDO** não gera qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade solidária e/ou subsidiária em **PARTES** em relação aos profissionais que uma **PARTE** 

disponibilizar para a realização das atividades decorrentes deste **ACORDO**, conforme disposto na legislação aplicável, correndo por conta única e exclusiva de cada **PARTE** todas as despesas com esses profissionais, inclusive encargos decorrentes de legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou quaisquer outros que vierem a ser criados pelos órgãos competentes.

8.2. Fica esclarecido que não existe qualquer subordinação hierárquica ou funcional de qualquer das **PARTES** nem de seus funcionários em relação à outra **PARTE**.

#### CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

- 9.1. As **PARTES** comprometem-se a combater práticas de trabalho análogo à de escravo, bem como à contratação de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e/ou de menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentido visando a combater dessas práticas em seus respectivos estabelecimentos comerciais.
- 9.2. As **PARTES** comprometem-se a envidar seus melhores esforços para combater práticas de discriminação negativas e limitativas ao acesso na relação de emprego ou à sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade ou situação familiar, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentido visando prevenir e combater práticas discriminatórias negativas em seus respectivos estabelecimentos comerciais.
- 9.3. As **PARTES** comprometem-se a envidar seus melhores esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e combater qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente, executando suas atividades em observância às leis, regulamentos, atos normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS LOGOS E MARCAS

10.1. O LIQUIDANTE, através deste ACORDO, licencia e concede ao ADQUIRENTE a utilização de nomes de domínio, títulos de estabelecimento, marcas depositadas ou registradas, sinais ou expressões de propaganda e quaisquer outros sinais distintivos ou bens de propriedade intelectual de sua titularidade no que tange exclusivamente à consecução do objeto deste ACORDO.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Este **ACORDO** será regido e interpretado de acordo com as leis vigentes da República Federativa do Brasil.
- 11.2. Este **ACORDO** é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as **PARTES** e seus respectivos sucessores a qualquer título, salvo se evidenciada alguma das hipóteses elencadas nos arts. 166 e 171 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, o Código Civil, observado, quando couber, o princípio da preservação dos negócios jurídicos.

- 11.3. A invalidação ou nulidade, parcial ou total, de qualquer cláusula deste **ACORDO** não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas **PARTES**, de todas as suas obrigações aqui previstas.
- 11.4. O fato de qualquer das **PARTES** não exigir, a qualquer tempo, o cumprimento de qualquer obrigação da outra **PARTE** não será interpretado como renúncia ou novação de qualquer obrigação, tampouco deverá afetar o direito de exigir o cumprimento das demais obrigações aqui contidas.
- 11.5. Este **ACORDO** somente poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo.
- 11.6. Os direitos e obrigações previstos neste **ACORDO** não poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em **PARTE**, por qualquer das **PARTES**, sem o prévio consentimento por escrito da outra **PARTE**.
- 11.7. As **PARTES** concordam que este **ACORDO** é celebrado em caráter não exclusivo, estando o **ADQUIRENTE** autorizado a celebrar acordos da mesma natureza com terceiros, a qualquer tempo, independentemente de qualquer comunicação à outra **PARTE**.
- 11.8. Os termos que não tenham sido definidos neste **ACORDO** terão os significados a eles atribuídos no **EDITAL**.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SOLUÇÕES DE CONTROVÉRSIAS

- 12.1. As controvérsias devem ser submetidas a uma discussão entre as **PARTES** para análise de viabilidade de conciliação.
- 12.2. Caso tais divergências não sejam dirimidas pelas **PARTES** em até 30 (trinta) dias contados da data da notificação escrita enviada por qualquer das **PARTES** para a tentativa de conciliação, tais controvérsias deverão ser submetidas à arbitragem, nos termos da Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada, cujo laudo terá caráter vinculante entre as **PARTES**, independentemente de eventual recusa, por **PARTE** de qualquer das **PARTES**, de participar do procedimento arbitral.
- 12.3. A disputa será submetida à Câmara de Arbitragem do Mercado CAM de acordo com seu Regulamento, em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem.
- 12.1.1.1.A arbitragem deverá ser conduzida no idioma Português.
- 12.1.1.2.A sede da arbitragem será na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde será proferida a sentença arbitral, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade.
- 12.1.1.3.O Tribunal Arbitral será constituído por três árbitros, que não terão qualquer vinculação com as **PARTES**, atual ou pretérita, cabendo à cada **PARTE** indicar um árbitro, os quais, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro, que funcionará como Presidente do Tribunal Arbitral. Caso qualquer das **PARTES** deixe de indicar árbitro e/ou os 2 (dois) árbitros indicados pelas **PARTES** deixem de nomear o terceiro árbitro, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data estabelecida para referida providência, caberá

ao presidente da Câmara de Arbitragem indicar o terceiro árbitro, na forma estabelecida em seu Regulamento.

12.1.2. As **PARTES** poderão recorrer ao Poder Judiciário exclusivamente nos seguintes casos, sem que tal conduta seja considerada como ato de renúncia à arbitragem como único meio de solução de controvérsias escolhido pelas **PARTES**: (i) assegurar a instituição da arbitragem; (ii) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à constituição do Tribunal Arbitral; (iii) obter a execução específica de obrigações; e (iv) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, elegendo, para tanto, o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1. O presente **ACORDO** vigorará pelo tempo necessário à consecução de seu objeto, que ocorrerá com a conclusão da operação da liquidação e da transferência das **CARTEIRAS**, limitado à 60 (sessenta) dias, observadas as cláusulas 2.1.4. e 7.1.

E por assim estarem justas e acordadas, declaram-se cientes e esclarecidas quanto ao teor das cláusulas deste instrumento, firmando-o em [.] vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os devidos efeitos legais.

São Paulo,	de	de 2018
Sao i auio,	uc	uc 2016

#### ANEXO 1 ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

O ADQUIRENTE, já qualificado nos termos do Acordo Operacional firmado em [inserir data] ("ACORDO"), se compromete, nos termos das cláusulas abaixo, a atribuir tratamento confidencial à toda e qualquer informação obtida em virtude de seu acesso físico às instalações da WALPIRES, também qualificada nos termos do ACORDO firmado entre as PARTES supramencionadas ("PARTES").

Resolvem as **PARTES** celebrar este Acordo de Confidencialidade ("**NDA**"), de acordo com os termos e condições a seguir:

#### 1 Informações

- deste NDA, a expressão informações confidenciais 1.1 Para os fins CONFIDENCIAIS") significará todo projeto, ("INFORMAÇÕES especificação, software, plano, análise, dado, estudo, pesquisa, processo de produção, tecnologia, know-how, segredo de comércio e/ou de indústria, lista de clientes, procedimentos administrativos, informações financeiras/contábeis, material, produto, documento, contrato, acordo e qualquer outra informação, escrita ou verbal, de qualquer natureza, transmitidas pela WALPIRES, pelos participantes diretos ou indiretos de seu capital, empresas controladas, coligadas ou subsidiárias, parceiras, bem como seus procuradores, empregados, administradores, prepostos, consultores. subcontratados e/ou quaisquer outras pessoas sob sua responsabilidade, ADQUIRENTE, em razão do acesso às instalações físicas da WALPIRES.
- 1.2 Ademais, serão também consideradas, para fins deste instrumento, como informações confidenciais, todo e qualquer projeto, desenho, especificação, software, plano, análise, dado, estudo, pesquisa, processo de produção, tecnologia, know-how, segredo de comércio e/ou de indústria, lista de clientes, procedimentos administrativos, informações financeiras/contábeis, material, produto, documento, contrato, acordo e qualquer outra informação, escrita ou verbal, de qualquer natureza, mesmo que tais INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS sejam divulgadas; ou de qualquer outra forma apresentada; ou estejam visíveis ao ADQUIRENTE quando do acesso às instalações físicas da WALPIRES.

# 2 Obrigação de Confidencialidade e Concessão de Acesso às Instalações Físicas da WALPIRES

2.1 Todas as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS deverão ser tratadas como informações estritamente confidenciais e privilegiadas, não devendo ser usadas ou reveladas a terceiros por nenhuma das PARTES, observadas as demais disposições deste NDA. Com exceção do disposto na Cláusula 2.3 abaixo, somente poderá ter acesso às instalações da WALPIRES, por conta e ordem do ADQUIRENTE, pessoas representantes indicadas à WALPIRES que, por sua vez, poderá conceder, se assim for o seu melhor entendimento, autorização prévia, expressa e específica para o acesso às suas instalações, por escrito ao ADQUIRENTE, cujos representantes ("PESSOAS")

**AUTORIZADAS**") deverão atuar com o zelo, a discrição, a lealdade, a cautela e a probidade que empregariam em seus próprios negócios.

- 2.1.1 A autorização acima mencionada deve sempre ser entendida restritivamente, não devendo o ADQUIRENTE fornecer INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS a terceiros. Caso o ADQUIRENTE tenha dúvidas sobre a abrangência da autorização concedida pela WALPIRES, ele/ela deverá resolver sua(s) dúvida(s) com a WALPIRES antes de divulgar às PESSOAS AUTORIZADAS alguma INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL. As dúvidas do ADQUIRENTE deverão ser encaminhadas por escrito à WALPIRES e os respectivos esclarecimentos desta somente serão válidos se também apresentados por escrito.
- **2.2** O **ADQUIRENTE** obriga-se a não revelar, comunicar, transferir ou utilizar e não permitir que sejam reveladas, comunicadas, transferidas ou utilizadas as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, a qualquer tempo.
- **2.3** Caso venha a ser obrigada a fornecer qualquer **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL** às autoridades governamentais e/ou pessoas investidas de tal autoridade, por exigência legal ou decisão judicial devidamente fundamentada, o **ADQUIRENTE** deverá notificar, no prazo de 2 (dois) dias, por escrito, a **WALPIRES** sobre as informações exigidas e as circunstâncias em que devam ser prestadas, informando também seu(s) destinatário(s).
- **2.3.1** Caso a **WALPIRES** questione a obrigatoriedade do fornecimento pelo **ADQUIRENTE** das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** na forma prevista na Cláusula 2.3 acima, a **WALPIRES** e o **ADQUIRENTE** se reunirão para, com espírito de cooperação e boa-fé, decidir sobre a estratégia que adotarão para o fornecimento ou não das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** solicitadas.

#### 3 Uso Limitado das Informações Confidenciais

- 3.1 O ADQUIRENTE deverá tomar todas as medidas necessárias e eficazes para garantir que as Informações Confidenciais (i) sejam manuseadas e/ou utilizadas exclusivamente por PESSOAS AUTORIZADAS; (ii) sejam mantidas em local seguro, apto a resguardar sua confidencialidade e sigilo; e (iii) não sejam discutidas na presença de pessoas que não as PESSOAS AUTORIZADAS.
- **3.2** Caso o **ADQUIRENTE** tome conhecimento de que qualquer das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** tenha, de qualquer forma, chegado ao conhecimento de terceiros que não as **PESSOAS AUTORIZADAS**, ou caso a **WALPIRES** suspeite que isso tenha ocorrido ou possa ocorrer, o **ADQUIRENTE** deverá, de imediato e por escrito, notificar a **WALPIRES** a esse respeito, informando sobre as providências tomadas, ou que tomará para sanar ou prevenir tal ocorrência.
- **3.3** O **ADQUIRENTE** não poderá fazer, nem permitir que terceiros façam, cópias de **PARTE** ou de todas as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, a não ser que prévia e formalmente autorizada pela **WALPIRES**. Aplicam-se às eventuais cópias autorizadas todas as condições deste **NDA**.

#### 4 Exceções

- **4.1** Fica acordado, no entanto, que o **ADQUIRENTE** não será responsável pela divulgação de **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, se essas:
- (a) estiverem ou vierem a cair em domínio público por qualquer razão não proveniente de ação e/ou omissão do **ADQUIRENTE**;
- (b) vierem a ser divulgadas com base em expressa aprovação para divulgação pública, dada pela **WALPIRES**;
- (c) forem reveladas em razão de Lei ou de exigência de autoridade governamental, legalmente fundamentada, nos termos do disposto nas Cláusulas 2.3 e 2.3.1 acima.

#### 5 Titularidade das Informações Confidenciais

5.1 A utilização autorizada das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS não deverá, sob qualquer circunstância, ser considerada transferência de titularidade, cessão ou licença de direitos de propriedade, intelectual ou não, ou quaisquer outros direitos relativos a tais Informações Confidenciais em benefício do ADQUIRENTE, salvo se relativas à aquisição das CARTEIRAS de clientes adquiridas por força do ACORDO supracitado.

#### 6 Responsabilidade

- **6.1** Em caso de descumprimento dos compromissos assumidos neste **NDA** pelo **ADQUIRENTE**, este poderá, a exclusivo critério da **WALPIRES**, ser rescindido, por justa causa, bem como o seu **ACORDO** e deverá responder integralmente pelas perdas e danos diretos e indiretos que causar à **WALPIRES**, incluindo eventuais despesas e encargos legais, além das penalidades previstas no **ACORDO** celebrado com a **WALPIRES**.
- **6.2** O **ADQUIRENTE**, neste ato, autoriza a **WALPIRES** a descontar da remuneração devida em decorrência da liquidação prevista no **ACORDO** firmado com a **WALPIRES** eventuais valores devidos em função do descumprimento do compromisso assumido neste **NDA** que gerarem perdas e danos à **WALPIRES**.

#### 7 Proibição de Divulgação/Propaganda Não Autorizada

- **7.1** O **ADQUIRENTE** compromete-se a não utilizar ou fazer referência ao nome da **WALPIRES** em nenhuma hipótese, sem sua prévia e expressa autorização por escrito, especialmente nas seguintes situações:
- (a) Em declarações aos meios de comunicação em geral; e

(b) Em comunicados e outros documentos de natureza análoga a serem destinados aos referidos meios de comunicação.

#### 8 Notificações

- **8.1** Todas as notificações previstas e/ou relacionadas a este **NDA** deverão ser feitas por escrito e enviadas pelo correio através de cartas registradas com aviso de recebimento, ou por qualquer outro meio que permita a comprovação de sua entrega efetiva.
- **8.2** Todas as notificações enviadas de acordo com a cláusula anterior serão consideradas efetuadas na data do respectivo recebimento pelo destinatário, exceto em caso de comunicações por carta com comprovante de entrega recebidos após o horário comercial, os quais deverão ser considerados como tendo sido recebidos no dia útil imediatamente subsequente.

#### 9 Vigência

**9.1** Este **NDA** entrará em vigor na data de sua assinatura e assim permanecerá enquanto vigorar o **ACORDO** entre o **ADQUIRENTE** e a **WALPIRES**. Fica desde já também acordado pelas **PARTES**, que as obrigações de confidencialidade aqui pactuadas permanecerão válidas e exigíveis após o término do prazo de duração do referido vínculo contratual, ou sua rescisão, pelo prazo adicional de 10 (dez) anos.

#### 10 Disposições Gerais

- 10.1 O presente NDA obriga o ADQUIRENTE, bem como a WALPIRES e seus sucessores a qualquer título, e é celebrado em caráter irretratável e irrevogável. Este NDA e qualquer dos direitos e obrigações dele decorrentes não poderão ser cedidos ou, de qualquer forma, transferidos, pelo ADQUIRENTE.
- 10.2 A tolerância, pela WALPIRES, de qualquer disposição do presente NDA ou o não exercício pela WALPIRES, de qualquer direito previsto no presente NDA não constituirá renúncia a tal disposição ou direito, bem como não afetará o direito da WALPIRES de fazer valer os mesmos no futuro.
- 10.3 Caso qualquer das disposições contidas neste NDA seja judicialmente considerada inválida, ilegal ou inexequível sob qualquer aspecto, a validade, legalidade ou exequibilidade das demais disposições contidas neste NDA não serão, de forma alguma, afetadas ou prejudicadas por esse fato. A WALPIRES e o ADQUIRENTE negociarão, de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexequíveis, por disposições válidas cujo efeito seja o mais próximo possível do efeito das disposições julgadas inválidas, ilegais ou inexequíveis.
- 10.4 Nenhuma alteração ou modificação de qualquer dos termos deste NDA terá qualquer efeito, exceto se feita por escrito e assinada pela WALPIRES e pelo ADQUIRENTE.

- **10.4.1** A WALPIRES reconhece que poderá, posteriormente a celebração deste NDA, celebrar outros acordos que envolvam compromissos de confidencialidade diferentes dos acordados neste NDA. Nesta hipótese, o ADQUIRENTE desde já aceita que as obrigações de confidencialidade aqui previstas, aplicar-se-ão, *mutatis mutandis*, em relação a outros contratos, de qualquer natureza, que por ele/ela vierem a ser celebrados com a WALPIRES e/ou com terceiros em virtude de suas atividades com na WALPIRES.
- **10.4.2** Finalmente, o **ADQUIRENTE** obriga-se a observar e cumprir todas as disposições deste **NDA**, bem como quaisquer outras obrigações de confidencialidade eventualmente previstas em outros instrumentos firmados com a **WALPIRES** e/ou com terceiros em virtude de suas atividades na **WALPIRES**.

#### 11 Solução de Controvérsias

**11.1** Este **NDA** será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, ficando desde já o mesmo mecanismo de solução de controvérsias previsto no **ACORDO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, as **PARTES** assinam o presente **NDA** em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para uma só finalidade, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, de de	2018.
------------------	-------

WALPIRES S.A. – CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL

[RAZÃO	SOCIAL DO	ADQUIRENTE	 E 1